



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.114

BELÉM — Sábado, 23 de setembro de 1967

DECRETO N. 5701 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Promove pelo princípio de merecimento intelectual a 2.º Tenente o Aspirante Jaime Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a "Constituição Política do Estado" em vigor e tendo em vista o que consta do Processo 0839/67/OF/13/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido ao posto de 2.º Tenente, pelo princípio de merecimento intelectual, o Aspirante a Oficial Jaime Maia.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 5702 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Promove pelo princípio de merecimento intelectual a 2.º Tenente o Aspirante Pedro Trindade de Andrade.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a "Constituição Política do Estado" em vigor e tendo em vista o que consta do Processo 0839/67/OF/13/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido ao posto de 2.º Tenente, pelo princípio de merecimento intelectual o Aspirante a Oficial Pedro Trindade de Andrade.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Mar. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5703 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Promove pelo princípio de merecimento intelectual a 2.º Tenente o Aspirante Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a "Constituição Política do Estado" em vigor e tendo em vista o que consta do Processo 0839/67/OF/13/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido ao posto de 2.º Tenente, pelo princípio de merecimento intelectual, o Aspirante a Oficial Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 5704 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Promove pelo princípio de merecimento intelectual a 2.º Tenente o Aspirante Abilio Pereira Marques.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a "Constituição

Política do Estado" em vigor e tendo em vista o que consta do Processo 0839/67/OF/13/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido ao posto de 2.º Tenente, pelo princípio de merecimento intelectual, o Aspirante a Oficial Abilio Pereira Marques.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Laurentino Roberto Soares, no cargo de Redator, Nível 10, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.426,60 (Hum Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente ao vencimento integral, do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 11650)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE**ASSINATURAS**

	NCR\$
Anual	30,00
Semestral	15,00

VENDE DE DIÁRIOS

	NCR\$
Número avulso	0,15
Número atrasado ao ano	0,05
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum — cada centímetro	0,70
Página de contabilidade — preço fixo	80,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	40,00
Semestral	20,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, a impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Francisco Xavier Frazão, no cargo de Carpina, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.003,20 (Hum Mil Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 11648)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º

da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Antero de Araujo Ferreira, no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 4.101,85 (Quatro Mil Cento e Um Cruzeiros Novos e Oitenta e Cinco Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 15% de adicional, e mais a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2863 de 8-1-1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Resp.
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11646)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de maio de 1967, que concedeu de acordo com o art. 93 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Chaves de Figueiredo, ocupante do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11640)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Pereira de Souza, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 993,60 (Novecentos e Noveenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11466)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Jorge Monteiro Alves, do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Dis-

triais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11457)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Josefina da Fonseca Eleres, do cargo de Médico Sanitarista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11459)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Terezinha Barbosa Bonna, para exercer, interinamente o cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11455)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Jorge Monteiro Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Manipulador de Raios X, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11456)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Alves Pacheco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11430)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Silva Franco, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11432)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Figueiredo Pinheiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11404)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença especial, correspondente ao decênio de 22-9-1948 a 22-9-1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Carvalho Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11508)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Monte da Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11502)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odeise Barrozo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11510)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Conceição Aguiar Valente, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 1 um ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11511)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dora Alice Mártires, ocupante do cargo de Assistente Social Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11512)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Maria Pinto da Costa Labato, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11513)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Aquino, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de junho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11514)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geralda Sobrinho da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de julho a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11515)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Mendonça Malcher, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11516)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Vitória Garcia Pena, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11517)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia Assis da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do En-

sino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11518)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 0042/67-GS

Estabelece o regulamento do Centro de Treinamento de Professores (C.T.P.)

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas regulamentares para o funcionamento do Centro de Treinamento de Professores.

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º — O Centro de Treinamento de Professores (C.T.P.), criado pela Portaria n. 025/67-DEP, de 4 de agosto de 1967, subordina-se ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e tem por finalidade o treinamento de professores, técnicos e administradores do ensino primário.

Art. 2º — Compete ao Centro de Treinamento de Professores:

- 1 — Promover cursos, simpósios, seminários, encontros, etc.
- 2 — Elaborar a programação dos cursos a serem realizados, conforme plano básico apresentado pela Secretaria.
- 3 — Tomar todas as providências necessárias para o funcionamento dos cursos.
- 4 — Executar a programação dos cursos.
- 5 — Acompanhar e fazer a avaliação dos trabalhos.
- 6 — Realizar estudos, tendo em vista a utilização de novos métodos, técnicas e processos de ensino, compatíveis com as possibilidades do nosso meio, bem como o aperfeiçoamento dos processos administrativos.
- 7 — Emitir parecer sobre assuntos técnicos ligados ao ensino, quando solicitado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
- 8 — Divulgar os trabalhos executados pelo Centro de Treinamento de Professores.

TÍTULO II

Da Constituição

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 3º — O Centro de Treinamento de Professores constitui-se dos seguintes órgãos subordinados à Diretoria:

- 1 — Secretaria Executiva
- 2 — Tesouraria
- 3 — Setor de Treinamento

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 4º — A Diretoria compete:

- 1 — Dirigir as atividades técnicas e administrativas do Centro de Treinamento de Professores.
- 2 — Executar a programação determinada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
- 3 — Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura relatório das atividades realizadas.
- 4 — Dar parecer e informação sobre os trabalhos executados, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
- 5 — Instruir e encaminhar processos.
- 6 — Baixar instruções ou ordens de serviços.
- 7 — Propor, junto ao Departamento de Ensino Primário, as providências necessárias para o desenvolvimento das atividades.
- 8 — Propor ao Departamento de Ensino Primário a admissão de pessoal, de acordo com as necessidades de serviço.
- 9 — Tomar medidas junto ao Departamento de Ensino Primário no sentido de prover o Centro de Treinamento de Professores de material permanente e de consumo.
- 10 — Fazer a distribuição do pessoal lotado no Centro de Treinamento de Professores.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Executiva

Art. 5º — A Secretaria Executiva compete:

- 1 — Prover para que os trabalhos de natureza administrativa, determinados pela Direção, sejam executados.
- 2 — Assessorar o Diretor em assuntos de natureza administrativa.
- 3 — Manter a Direção informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao setor.
- 4 — Propor à Direção medidas necessárias ao desenvolvimento do serviço.
- 5 — Coordenar as atividades de todos os setores subordinados à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 6º — Estão subordinados à Secretaria Executiva os seguintes serviços:

- Portaria
- Vigilância

- Manutenção e limpeza
- Transporte
- Copa e Cozinha
- Alojamento.

§ 1º — Cabe ao Serviço de Portarias:

1 — Responsabilizar-se pela entrada e saída de pessoas no recinto do Centro de Treinamento de Professores, no período diurno.

2 — Encaminhar as pessoas aos canais competentes.

3 — Receber e encaminhar aos diversos setores do Centro de Treinamento de Professores toda correspondência a este destinada.

§ 2º — Cabe ao Serviço de Vigilância:

1 — Responsabilizar-se pela entrada e saída de pessoas no recinto do Centro de Treinamento de Professores, à noite.

2 — Responsabilizar-se pela guarda do prédio e seu equipamento durante a noite.

§ 3º — Cabe ao Serviço de Manutenção e Limpeza:

1 — Eteruar a limpeza de todos as dependências do prédio.

2 — Executar todos os trabalhos internos e externos determinados pela Secretaria Executiva ou pela Direção.

3 — Providenciar a arrumação das dependências do Centro de Treinamento de Professores.

§ 4º — Cabe ao Serviço de Transporte:

1 — Fazer o serviço de transporte do pessoal do Centro de Treinamento de Professores por determinação da Secretaria Executiva.

2 — Zelar pela conservação dos veículos.

§ 5º — Cabe ao Serviço de Copa e Cozinha:

1 — Responsabilizar-se pela arrumação e limpeza do refeitório e da cozinha.

2 — Preparar alimentos para os bolsistas e residentes no Centro de Treinamento de Professores.

3 — Responsabilizar-se pela provisão da despensa.

§ 6º — Cabe ao Serviço de Alojamento:

1 — Responsabilizar-se pela arrumação dos dormitórios dos bolsistas e residentes no Centro de Treinamento de Professores.

2 — Responsabilizar-se pela recepção nos dormitórios dos bolsistas e residentes no Centro de Treinamento de Professores.

3 — Responsabilizar-se pela disciplina nos dormitórios.

4 — Fazer cumprir todas as normas relativas ao serviço de alojamento.

CAPÍTULO IV

Da Tesouraria

Art. 7º — A Tesouraria compete:

1 — Tomar providências para execução dos trabalhos de natureza financeira.

2 — Assessorar a direção em assuntos relativos ao setor.

3 — Planejar, juntamente com Setor de Treinamento, o suprimento das necessidades de ma-

terial e equipamento relativos aos cursos programados.

4 — Propor o orçamento necessário à manutenção do Centro de Treinamento de Professores.

5 — Encaminhar balancete mensal à Direção.

6 — Elaborar prestação de contas.

7 — Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a aquisição de material necessário.

Art. 8º — Estão subordinados à Tesouraria, as seguintes seções:

— Patrimônio

— Almoxarifado

§ 1º — Cabe ao Setor de Patrimônio:

1 — Manutenção de cadastro de bens móveis e material permanente.

§ 2º — Cabe ao Setor de Almoxarifado:

1 — Responsabilizar-se pela conservação do material em estoque.

2 — Efetivar a entrega de material permanente e de consumo, mediante requisição.

3 — Manter um registro geral do movimento do almoxarifado.

CAPÍTULO V

Do Setor de Treinamento

Art. 9º — Ao Setor de Treinamento compete:

1 — Realizar estudos necessários ao desenvolvimento da profissão.

2 — Elaborar a programação anual de Cursos, Simpósios, Encontros, etc., conforme plano básico encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

3 — Tomar as providências necessárias para o funcionamento dos cursos.

4 — Executar a programação proposta.

5 — Acompanhar e fazer avaliação dos trabalhos.

6 — Encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quando julgar necessário, sugestões sobre a programação anual das atividades do Centro de Treinamento de Professores.

7 — Dar parecer técnico sobre trabalhos da Divisão.

8 — Propor a contratação de pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das atividades da Divisão.

9 — Selecionar os bolsistas para os cursos programados.

10 — Apresentar relatório das atividades à Direção.

Art. 10º — Para melhor desenvolvimento dos trabalhos do Setor, serão constituídas Comissões de Planejamento e Execução.

§ 1º — As Comissões mencionadas neste artigo serão transitórias, variando conforme a natureza e duração dos cursos.

§ 2º — Cabe à Comissão de Planejamento inclusive, treinar o pessoal docente.

Art. 11º — O Setor de Treinamento manterá os seguintes serviços auxiliares:

1 — Biblioteca e Documentação.

2 — Recursos Audiovisuais.

§ 1º — O Serviço de Biblioteca e Documentação deverá manter cadastro de legislação do ensino e publicações diversas de interesse do Centro de Treinamento de Professores.

§ 2º — Ao Serviço de Recursos Audiovisuais compete confeccionar ou propor a aquisição de material didático.

TÍTULO III

Do Provento de Cargos

Art. 12º — O Pessoal colocado à disposição do Centro de Treinamento de Professores ou contratado para os cargos de Chefia, deverá preencher as seguintes condições mínimas:

1 — Para Diretor:

Ter Curso Normal de 2º ciclo.

Ter um ano de efetivo exercício em função administrativa.

2 — Para Secretário Executivo:

Ter Curso de Nível Médio completo.

Ter um ano de efetivo exercício em função administrativa.

3 — Para Tesoureiro:

Ter Curso Médio de Contabilidade.

4 — Para Coordenador da Seção de Treinamento:

Ter Curso Normal de 2º ciclo.

Ter três anos de efetivo exercício no magistério.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13º — No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Regulamento, deverá a Direção do Centro de Treinamento de Professores apresentar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura anteprojeto de seu regimento interno.

Art. 14º — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de setembro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Reg. 11.505 — Dia 23/9/67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-4-67:

OFÍCIOS:

206 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Gonçalo Duarte, sobre a designação de um guarda de Trânsito na Estrada Nova, confluência da Caripunas com a Mundaúcu. "A DET".

207 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Alvaro Freitas, sobre a recuperação da estrada de Japerica, assim como a ponte de madeira existente na mesma, localizada na Vila Patana. "Ao DER, para estudar um convênio com a Prefeitura de Primavera."

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça:

Gabinete do Secretário

Em 11-4-67:

OFÍCIOS:

16 — Da Secretaria do Interior e Justiça-Cuiabá, comunicando o ante-projeto de adaptação da Constituição do Estado de Mato Grosso. "Agradecer em nome do Governador."

47 — Do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo os cheques e pessoal diarista equiparado referentes ao mês de março p.p.

"A SEFIN."

PETIÇÕES:

Em 11-4-67:

034 — De Arthur de Souza Vieira, coronel da R/R da Po-

lícia Militar do Estado, solicitando melhoria de proventos. "Restitua-se ao D.S.P."

048 — De Joaquim Serrão de Castro Filho, inspetor do Ensino Primário de Cametá, solicitando certidão do decreto que dividiu o Estado em zonas.

"Informe o Expediente sobre o requerido."

(Reg. n. 4496. Dia 22-9-67)

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça:

OFÍCIOS:

Em 13-4-67:

1 — Da Secretaria do Interior e Justiça — Paraíba, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar."

2 — Do Comando Geral da Polícia Militar, anexo a petição de nº 15/67 de Maria Rosa Meireles Jardim, genitora dos menores Carlos Alberto, Paulo César, Regina Célia, Renilda Cé- li e Augusto Sérgio Jardim de Oliveira, filhos do ex-soldado da P.M.E. Severino Pedro de Oliveira, solicitando pensão.

"Solicito o pronunciamento do Sr. Dr. Consultor-Geral do Estado."

184 — Da Secretaria do Ministério Público, devolvendo os decretos de nomeação de Fernando Marinho Dantona, e o de exoneração de José Pascoal Rossetti. "Encaminhe-se ao D.S.P."

244 — Da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do edital de interesse de Maria da Natividade Leal Pereira. "Ao Expediente para as providências de costume."

MEMORANDUM:

Em 13-4-67:

35 — Da Secretaria Particular do Governador, anexo a petição de nº 047/67 de Estefania Costa, solicitando pagamento de pensão dada pelo capitão da Polícia Militar do Estado, Josias Pereira Moreno. "Encaminhe-se ao Excelentíssimo Sr. Des. Proc. Geral do Estado."

Em 13-4-67:

PETIÇÕES:

0148 — Rotschilde Belodino Maximo, ex-sargento da Polícia Militar do Estado, solicitando reconsideração do ato de expulsão. "Ao Sr. Or. Consultor Geral do Estado."

044 — De Erivaldo da Gama Ferreira, funcionário desta SEIJA, solicitando abertura de crédito para pagamento de salário família. "Devolva-se ao D.S.P."

(Reg. n. 4496. Dia 22-9-67)

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Secretário do Interior e Justiça.

OFÍCIOS:

Em 13-4-67:

940 — Do Departamento de Exatarias do Interior, pedindo informação sobre a exoneração do senhor Daniel Pires Serra. "Ao Expediente para informar."

S/N. — Da F.S.E.S.P., enviando boletim de notícias nº 3, referente ao mês de março p.p. "Agradecer e arquivar."

23 — Da Junta Comercial, enviando o pedido de material. "Ao D.S.P."

24 — Da Junta Comercial, devolvendo os cheques de vencimentos dos funcionários, referentes ao mês de março. "A SEFIN."

25 — Da Junta Comercial, solicitando providências no sentido de permanecer prestando serviços na referida Junta servente José da Silva Filho, lotado no Grupo Escolar Frei Daniel. "Ao Expediente para formular ofício a SEDEC."

26 — Do Juízo de Direito da Comarca de Obidos, enviando os autos das sindicâncias, sobre o brutal espancamento de que foi vítima João Batista da Cruz. "Encaminhe-se com ofício ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado."

49 — Do Asilo D. Macedo Costa, enviando pedido de veres e diversas utilidades, referente ao mês de maio p. v. "Ao D.S.P."

95 — Do Ministério das Relações Exteriores, solicitando certidão de nascimento do senhor Joaquim de Castro, barbeiro, nascido nesta Cidade em 1892. "Ao Expediente para diligenciar."

130 — Da Procuradoria Geral do Estado, acusando o ofício em referência o cidadão José Vital Bezerra ao Promotor Público de Obidos. "Arquivar."

PETIÇÃO:

Em 14-4-67:

040 — De Maria de Nazaré Carvalho Brabo, Pretora do

Térmo Judiciário de Bonito, Co-
marca de São Miguel do Gua-
má, solicitando a nomeação do
cidadão João Fernandes de Mou-
ra para o cargo de Tabelião e
demais anexos do Cartório Úni-
co daquela cidade. "Arquive-se".
(Reg. n. 4653. Dia 22-9-67)

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Jus-
tica.

Em 19-4-67:

OFÍCIOS:

4 — Da Prefeitura Municipal
de Chaves, solicitando informa-
ção sobre o inquérito adminis-
trativo contra o ex-prefeito
José Maria Chermont. "Extra-
ir cópia autêntica do ofício alu-
di- do, para enviar à Câmara de
Chaves com ofício desta Secre-
taria."

25 — Do Comando Geral da
Polícia Militar, solicitando trans-
ferência para a Reserva Remu-
nerada do soldado Combaterste,
Sebastião Dias. "Ao Comando
da P.M.E."

73 — Da Delegacia de Poli-
cia de Abaetetuba, solicitando
uma máquina de escrever de
160 espaços. — "Ao Expediente
para arquivar."

195 — Do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, comu-
nicando ter registrado as re-
formas de Severo Ewerton Coe-
lho, Raimundo de Castro Ma-
gave, ambos da P.M.E. "Ao
Expediente para as formalida-
des de costume."

Em 17-4-67:

PETIÇÃO:

050 — De Iracy Dias Bastos
anexo a petição de n. 051, fun-
cionária desta SEIJA, solicitan-
do efetividade. "Encaminhe-se
ao D.S.P."

(Reg. n. 4799. Dia 23-9-67)

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Jus-
tica.

Em 25-4-67:

PETIÇÃO:

054 — De Elisa Vieira da Sil-
va, solicitando certidão do tér-
mo de opção pela nacionalidade
brasileira. "Certifique-se o que
constar."

MEMORANDUM:

Em 27-4-67:

50 — Da Secretaria Particu-
lar, anexo a carta de n. 07/67
de Raimunda Costa Silva, fa-
zendo representação contra a
família do assassino Geraldo
Ferreira. "Tomo a liberdade de
solicitar ao Exmo. Sr. Secretá-
rio de Segurança Pública, que
faça chamar essa família, atra-
vés da Delegacia especializada
para aconselhar a acabar com
a "zombarça" que vem fazem-
do contra a solicitante. "Enci-
minhe-se o expediente com ofi-
cio."

51 — Da Secretaria Particu-
lar, anexo a carta de n. 08/67
de Aristóbulo da Costa, solici-
tando providências sobre a acu-
sação que lhe foi imposta. —
"Tomo a liberdade de solicitar
a manifestação do Exmo. Sr.
Ten. Cel. Secretário de Segu-
rança Pública do Estado, a

quem deverá o expediente ser
encaminhado com ofício."

OFÍCIOS:

Em 26-4-67:

25 — Da Junta Comercial
anexo o ofício de n. 0276/67
0378 da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, sobre a
continuação do Servente José
Pereira da Silva Filho na refe-
rida Junta. — "Ao Expediente
para elaborar o ato Governamen-
tal."

164 — Da 2ª Junta de Conci-
liação e Julgamento, fazendo
comunicação. "Agradecer e ar-
quivar."

164 — Do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, trans-
crevendo o teor do despacho do
Exmo. Sr. Dr. José Octávio
Dias Mescouto, procurador jun-
to ao referido Tribunal, sobre
a aposentadoria de Moacir Gon-

çalves Pamplona. "Ao Expedien-
te para atender a solicitação de
Exmo. Sr. Secretário de Go-
verno."

166 — Da Representação do
Estado do Pará na Guanabara
sobre a nomeação dos funcioná-
rios estaduais da Vara da Fa-
zenda Pública (Decreto Fede-
ral n. 5010 de 30-5-67). "Tendo
o Juiz Federal se entendido di-
retamente com o sr. Governador
nada há o que estudar. "Ar-
quive-se".

218 — Da Secretaria de Es-
tado de Obras e Terras, solici-
tando providências no sentido
de enviar as viaturas desta —
SEIJA à Delegacia de Trans-
porte para receberem selos do corren-
te ano. "Ao Expediente para
providenciar."

(Reg. n. 5184. Dia 23-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 13 - DE 18 DE
AGOSTO DE 1967

O Engenheiro Jonas Cardoso
de Brito, Respondendo pela Se-
cretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, por nomeação
legal, etc., usando de suas atri-
buições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Erci-
lia Amorim Coelho, diretor da

Divisão de Expediente para res-
ponder pela Assessoria Técnica
durante o impedimento do As-
sessor, que estará em gozo de
férias a partir do dia 21 do cor-
rente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Eng.º JONAS CARDOSO DE
BRITO

Respondendo pela SEVOP.
(G. — Reg. n. 10791)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTR-
DAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

Térmo aditivo para
prorrogação de prazo de
Execução de serviços, ce-
lebrado entre o Depart-
amento de Estradas de Ro-
dagem do Estado do Pa-
rá (DER-PA) e a Firma
Conterpa — Construções,
Terraplenagem e Pavi-
mentação S/A, como aba-
ixo melhor se declara.

PROCESSO N. 03851/67

No Gabinete da Diretoria
Geral do Departamento de Es-
tradas de Rodagem do Estado
do Pará (DER-PA), no prédio
situado à Avenida Almirante
Barroso n. 3.639, em Belém,
Capital do Estado do Pará,
presentes os Srs. Eng. Alírio
Cesar de Oliveira, Diretor Ge-
ral do DER-PA, daqui por di-
ante denominado Adjudicador
e Alberto Ribeiro Valle, Repre-
sentante Legal da Firma Con-
terpa — Construções, Terraple-
nagem e Pavimentação S/A, es-
tabelecida nesta cidade, à Rua
Santo Antonio 432 — Edifício
Antônio Velho — 12º andar,
daqui por diante denominada

Adjudicatária, foi firmado o
presente Térmo Aditivo ao con-
trato de adjudicação de servi-

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS DEPENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

Processo n. 07305/67

Convênio n. 031/67-SUDAM

Térmo de convênio celebrado
entre a Superintendência do
Desenvolvimento da Amazô-
nia (SUDAM) e a Centrais
Elétricas do Pará S/A
(CELPA) para aplicação da
dotação de NCr\$ 3.000.000,00
(três milhões de cruzeiros no-
vos), constante do orçamento
geral da União — exercício
de 1967, destinada à cons-
trução da usina hidrelétrica
de Curuá-Una.

PARTES — Superintendência
do Desenvolvimento da Amazô-
nia, abreviadamente SUDAM e
a Centrais Elétricas do Pará
S/A (CELPA), abreviadamente
Executora.

REPRESENTANTES — Re-
presenta a SUDAM o seu Su-
perintendente Coronel Enge-
nheiro João Walter de Andrade

cos, celebrado em 30.12.1966,
pelo Processo n. 05772/66, para
adjudicação por parte da Ad-
judicatária dos serviços de im-
plantação na Rodovia que
substitui os Ramais Deficitá-
rios da Estrada de Ferro de
Bragança, partindo da cidade
de Castanhal, passando pela de
Igarapé-Açu até atingir a Co-
lônia 29, nos trechos Timbo-
teua/Livramento e Timboteua/
Peixe-Bol, para o fim especial
de ajustar como ajustado tem
de efetivar a seguinte altera-
ção ao contrato aditado.

1) — O prazo para a con-
clusão dos serviços empreita-
dos, estipulados no item 2 da
Cláusula IV do contrato ora
aditado, fica prorrogado por
mais dezessete (17) dias, conta-
dos consecutivamente a partir
de 12.8.67 e a terminar no dia
28.8.67, tendo em vista a justa
causa prevista na letra g), item
3 da Cláusula IV do contrato
aditado.

E por estarem assim acor-
des, Adjudicador e Adjudicatá-
ria, que também ratificam neste
ato todas as demais cláusulas,
condições e encargos do con-
trato aditado, eu, Maria Odi-
lia Diniz Rebello, Oficial Admi-
nistrativo com exercício na
Procuradoria Judicial, datio-
grafei e assino por último o
presente documento, juntamen-
te com as partes contratantes e
testemunhas, para os fins de
direito.

Belém, 18 de setembro de
1967. (aa) Alírio Cesar de Oli-
veira, Adjudicador e Alberto
Ribeiro Valle, Adjudicatária.

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis).

(a) Mª Odília Diniz Rebello.

(Reg. n. 2331 — Dia 23.9.67)

e a Executora por seus Direto-
res José Jacintho Aben-Athar
e Irawaldyr Waldner Moraes
da Rocha, na forma do artigo
22 item V dos Estatutos So-
ciais.

LOCAL E DATA — Lavrado
e assinado na cidade de Be-
lém, Capital do Estado do Pa-
rá, na sede da SUDAM, à Tra-
vessa Antônio Baena, número
mil cento e treze (1.113), aos
vinte e dois (22) dias do mês
de setembro de mil novecentos
e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — E regido
este convênio pelos termos da
Lei número cinco mil cento e
setenta e três (5.173), de vinte
e sete (27) de outubro de mil
novecentos e sessenta e seis
(1966), pelo Decreto n.º 60.079,
de 16 de janeiro de 1967, pelas
regras estabelecidas no Regula-
mento Geral de Contabilidade

Pública da União, pelas legislações federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à Executora a quantia de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) conforme Empenho número 381/67 de 22.09.67 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei n. 5.173, de 27.10.65). 06.00 — Energia — 02 Geração — 2 — Construção da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una — NCr\$ 3.000.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A Executora é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devem ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da Executora, com o sub-título "CELPA — NCr\$ 3.000.000,00 — 1967 — Curuá-Una SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a Executora a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. As quantias, que, em decorrência deste convênio, receber da SUDAM deverá a Executora registrar em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SUDAM", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento pela SUDAM à Executora, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da Executora, que deverá efetivar, obedecendo a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo

essa participação da SUDAM no capital da Executora representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SUDAM no capital da Executora deverá ser por esta emitidos e entregues à SUDAM dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A Executora solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da Executora cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A Executora deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DEROGÁRIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo de-

nunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientemente observadas as formalidades legais aplicáveis, e medi-

ante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A Executora se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM". Em, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 22 de setembro de 1967.

Coronel-Engenheiro João Waller de Andrade

Superintendente

José Jacintho Aben-Atar

Executora

Irawaldyr Waldner Moraes

da Rocha

Executora

Gilda da Silva Lima

Testemunhas: — (Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1967, destinada à Construção da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una.

1. — Parcela destinada à conclusão dos serviços preliminares, para implantação da obra, conforme especificações anexas ao processo n. 07305/67	1.300.950,00
2. — Parcela destinada à instalação e operação do Canteiro, conforme especificações anexas ao processo n. 07305/67	1.183.050,00
3. — Parcela destinada a serviços de execução das obras da Casa de Força, Tomada d'água, Canal de fuga, Muro hidráulico e de ligação com a barragem de terra	213.670,00
4. — Parcela destinada à administração e eventuais	291.330,00
T O T A L	NCr\$ 3.000.000,00

ANÚNCIOS

BRAGANÇA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.
"B. R. A. S. A."

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro corrente, às 18,00 horas, na sede de nossa filial à Rua Senador Pinheiro, s/n, na cidade de Bragança, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Homologação do aumento de capital social aprovado na Assembleia de 18/06/67;
 - Assuntos gerais concernentes ao item anterior.
- Belém-Pará, 18 de setembro de 1967.
- (a) Eurico Simões de Oliveira
Diretor-Presidente
- (Reg. n. 2210. Dias 21, 22 e 23/67)

(*) **INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM"**

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM", realizada no dia 4 de setembro de 1967.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1.612, onde funciona o Auditório do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), gentilmente cedido por sua Diretoria, reuniram-se os subscritores da parte do capital autorizado de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM", em organização, os quais haviam sido previamente convocados mediante edital de 22 de agosto de 1967, publicado na forma da lei no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 23, 25, 26, 27 e 29 daquele mês, para em Assembléia Geral, constituírem a sociedade, cuja parcela de capital no montante de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), fixada para a subscrição inicial, fôra integralmente comprometida. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Elias Gattasse Kalume que convidou a mim, Reynaldo de Souza Mello, para servir como secretário. Verificado a presença de subscritores representando a totalidade do capital comprometido, declarou o presidente instalada a Assembléia e comunicou aos presentes que se encontrava sobre a mesa o projeto de Estatutos Sociais devidamente assinado por todos os subscritores e a lista de subscrição, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos subscritores não seria obrigatório ao depósito bancário, em face do que estatui a lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. A seguir o presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação e dos demais documentos acima alu-

dados, e finda esta, submeteu à discussão e votação o projeto dos Estatutos. A falta de quem pedisse a palavra, foi o projeto dos Estatutos submetido à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM", determinando que se procedesse à eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e lhes fixasse as remunerações devidas, de conformidade com os itens "c" e "d" do edital de convocação da Assembléia. Suspensos os trabalhos para a confecção de chapas, foram os mesmos, após indispensável espaço de tempo, reiniciados, seguindo-se a eleição, atendidas porém, as formalidades legais. Chamados os subscritores pela ordem em que figuravam na lista de presença, depositaram os mesmos as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria outra para o Conselho Fiscal. Finda a votação, foram retiradas em primeiro lugar, por mim secretário, as cédulas da Diretoria. Contadas verificou-se que todos os subscritores presentes, em número de 9 (nove) tinham votado, e, enquanto o presidente lia em voz alta, a cédula e o nome do votante, anotei os nomes das seguintes pessoas para a primeira Diretoria e o número de votos que lhe eram dados: Para Diretor-Presidente: ELIAS GATTASSE KALUME; Para Diretor-Administrativo: CÂNDIDA CUNHA CORTEZ MOREIRA; Para Diretor-Comercial: FLAVIO SOUZA DE MORAIS CARDOSO; Para Diretor-Industrial: JOSÉ EVANDRO CARNEIRO MARTINS; Para Diretor-Científico: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL. — Ainda por decisão unânime deixou de ser votado o Diretor Vice-Presidente. O Presidente proclamou os eleitos, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, declarando que os mesmos deviam prestar a criação de 10 (dez) ações da Sociedade, nos termos do art. 8.º parágrafo primeiro dos Esta-

tutos Sociais, antes de se investirem nos respectivos cargos. A seguir, foi procedida pela mesma forma a apuração dos votos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes: Dr. RAMIRO FERNANDES NAZARÉ; Dr. ISAAC JAYME GABBAY e Dr. AUGUSTO CEZAR SERRUYA, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para membros efetivos, e, Sr. CÂNDIDO MARINHO DA ROCHA, Dr. OTÁVIO AUGUSTO PEREIRA LOBO e Dr. ANTENOR FARIAS DE ARAUJO, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para membros suplentes. O Presidente declarou em seguida que a Assembléia nos termos da lei e dos Estatutos, devia votar a remuneração da Diretoria e a do Conselho Fiscal. O subscritor Reynaldo de Souza Mello propôs que a cada membro da Diretoria fossem pagos os honorários mensais de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e a cada membro efetivo do Conselho Fiscal NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) mensal, isto durante a fase de implantação da Empresa. Ninguém mais pedindo a palavra o senhor Presidente declarou que os que votassem pela proposta ficassem sentados, sendo a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi logo reaberta, foi lida e achada conforme, sendo datilografada em dez (10) vias, que vão assinadas por todos os presentes, inclusive por mim que servi de secretário. Belém. (Pa.) 4 de setembro de 1967.

(aa.) Elias Gattasse Kalume — José Evandro Carneiro Martins — Jonas Cortez Moreira — Oswaldo Nasser Tuma — Flavio Souza de Moraes Cardoso — Cândida Cunha Cortez Moreira — Maria Heloisa Bentes Kalume — Almir José de Oliveira Gabriel — Ramiro Fernandes Nazaré — Maria do Socorro

França Gabriel — Reynaldo de Souza Mello.

"INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM" — (Em organização) — ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO — PRIMEIRA CONVOCAÇÃO — Ficam convidados os subscritores do capital da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM", a comparecer no dia 4 de setembro próximo vindouro, às 20 horas, no Auditório do Serviço Social da Indústria (SESI), à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1.612, gentilmente cedido por sua Diretoria, a fim de deliberarem sobre:

- aprovação do projeto de Estatutos Sociais;
- Constituição definitiva da Sociedade;
- eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal; e
- fixação dos respectivos honorários.

Belém (Pa.), 22 de agosto de 1967.

(a.) Elias Gattasse Kalume, fundador.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra mencionadas.

Em testemunho C.N.A.R. de verdade.

Belém, 4 de setembro de 1967.

(a.) CARLOS N. A. RIBEIRO.

Tab. Substituto.

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM"

PROJETOS DE ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Sede, Denominação,

Objetivo e Duração

Art. 1.º — Regida pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe fôr aplicável, a empresa denominada INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. — "IBIFAM", tem sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará República do Brasil.

Parágrafo único — Para o atendimento de seus interesses, a sociedade poderá ins-

tar Escritórios, agências, prepostos, filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4.º — O Capital social autorizado é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) preferenciais, todas nominativas.

§ 1.º — A Sociedade é constituída com o capital suscrito de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) observado, quanto à parcela integralizada, o disposto na legislação vigente, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 15 (quinze) meses.

§ 2.º — Mediante prévia anuência do Conselho Fiscal, poderá a Diretoria emitir e colocar ações dentro dos limites do capital autorizado, podendo as mesmas ser integralizadas em bens ou créditos.

§ 3.º — Nas integralizações em dinheiro do capital suscrito, o mínimo inicial será o estabelecido pela legislação em vigor, devendo o restante ser integralizado no prazo a que se refere o § 1.º deste artigo.

§ 4.º — Na subscrição de ações do capital social, será assegurado aos acionistas o direito de preferência e no caso de alienação, o acionista que desejar vender suas ações, fará prévia comunicação à Diretoria, a fim de que, após cientificados os demais, exerçam no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência.

Art. 5.º — As ações preferenciais gozarão das seguintes prioridades:

a) no recebimento de um dividendo fixo e não comu-

lativo de 12% sobre o seu valor nominal;

b) no reembolso do capital em caso de dissolução da Sociedade.

Art. 6.º — As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, agrupáveis ou desdobráveis, a pedido do acionista.

Parágrafo único — Correção por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, às despesas:

a) as decorrentes da legislação aplicável;

b) as correspondentes com a confecção de cada novo certificado pela Sociedade utilizada na operação pretendida.

Art. 7.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis membros acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição sendo assim constituída: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Científico.

§ 1.º — Para garantia de sua gestão, cada Diretor prestará caução de 10 (dez) ações da Sociedade, próprias ou não, antes de entrar no exercício de suas funções.

§ 2.º — Vencido o mandato, os diretores continuarão no cargo até a eleição e posse dos novos Diretores observados os limites legais.

§ 3.º — No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores até a eleição do substituto pela Assembleia Geral e no caso de impedimento, as substituições se farão na forma que ficar estabelecida pela Diretoria.

§ 4.º — Os Diretores perceberão honorários mensais fixados pela Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da participação nos lucros líquidos da Sociedade.

Art. 9.º — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática dos atos de gestão e administração da Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens móveis e imóveis, hipotecá-los ou dá-los em penhor mercantil ou industrial, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único — Os atos jurídicos de alienação ou gravame de bens imóveis, de transigência ou renúncia de direitos, de constituição de procuradores da Sociedade, de emissão de notas promissórias, de aceite de letras de câmbio, de emissão de cheques, de contratos bancários, de endosso de cheques e de títulos de créditos em geral, a bancos, para depósito, cobrança, caução ou desconto a favor da Sociedade e a emissão de duplicatas, terão obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente ou seu substituto legal, e de outro Diretor.

Art. 10.º — Ao Diretor Presidente compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, orientar os negócios sociais, convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, nesta com voto de desempate.

Art. 11.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos ocasionais e, em caso de vaga, até ser eleito o substituto definitivo.

Art. 12.º — Aos demais Diretores, cada um no âmbito das respectivas funções, compete a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade e dos que forem determinados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 13.º — A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre:

a) relatório da Diretoria;

b) balanço e conta de resultados;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo;

e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso;

f) fixação de honorários e gratificações relativos aos cargos eletivos.

Art. 14.º — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na Sede da Sociedade até 48 (quarenta e oito) horas antes da fixada para a realização da Assembleia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 15.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Da Distribuição de Lucro

Art. 16.º — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 17.º — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 18.º — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite de Lei;

b) 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade, observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;

c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Aumento de Capital;

d) 3% (três por cento) para o Fundo para Créditos Divididos;

e) 10% (dez por cento) para gratificações à Diretoria.

O saldo terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido, o Conselho Fiscal.

§ 1.º — Metade da importância correspondente ao fundo referido na letra "b" deverá ser distribuída aos empregados, obrigatoriamente no exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, proporcionalmente ao tempo de serviço e à remuneração de cada um, devendo a outra metade ser comprovadamente aplicada em obras de serviço de assistência médica e social que beneficiem os empregados.

§ 2.º — Não serão dadas as gratificações nem participações de qualquer natureza nos lucros líquidos da Sociedade se, às ações preferenciais não couberem dividendos mínimos de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais
Art. 19 — Não obstante a

fixação do prazo da implantação da Empresa estar previsto em 20 meses, as ações passarão a ser remuneradas somente quando se instalar a efetiva atividade comercial da Sociedade.

Art. 20 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Assembléia Geral, na forma das atribuições legais em vigor.

Belém (Pa): 14 de setembro de 1967.

(aa.) Elias Gattasse Kalume — Jonas Cortez Moreira — Almir José de Oliveira Gabriel — Maria do Socorro França Gabriel — José Evandro Carneiro Martins — Oswaldo Nasser Tuma — Cândida Cunha Cortez Moreira — Maria Heloisa Bentes Kalume — Reynaldo de Souza Mello — Flavio Souza de Moraes Cardoso.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 10 assinaturas, supra mencionadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de setembro de 1967

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab.º Substituto

BOLETIM DOS SUBSCRITORES INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM"

BOLETIM DOS SUBSCRITORES do capital da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM", presentes à Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, realizada no dia 4 de setembro de 1967, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à Travessa Quintino Bocaiúva n. 1.612.

Belém, 4 de setembro de 1967.

O fundador:

ELIAS GATTASSE KALUME

- | | |
|---|-------------|
| 1 — ELIAS GATTASSE KALUME — brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Barreto, 1070 | 500 ações |
| 2 — JOSÉ EVANDRO CARNEIRO MARTINS — brasileiro, casado farmacêutico-químico, residente e domiciliado nesta cidade, à Trv. Vigia, 344 | 500 ações |
| 3 — JONAS CORTEZ MOREIRA — brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 926 | 500 ações |
| 4 — OSWALDO NASSER TUMA — brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Pte. Pernambuco, n. 72. | 500 ações |
| 5 — FLAVIO SOUZA DE MORAIS CARDOSO — brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua O' de Almeida, n. 382. | 1.000 ações |

- | | |
|---|-----------|
| 6 — CÂNDIDA CUNHA CORTEZ MOREIRA — brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 962 | 500 ações |
| 7 — MARIA HELOISA BENTES KALUME — brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Antonio Barreto, 1070. | 500 ações |
| 8 — ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL — brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 1255. | 500 ações |
| 9 — MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL — brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 1255. | 500 ações |

LISTA DE PRESENÇA INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM"

LISTA DE PRESENÇA dos subscritores do capital da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A. "IBIFAM" presentes à Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, realizada, no dia 4 (quatro) de setembro de 1967, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1.612.

Belém, 4 de setembro de 1967.

O FUNDADOR: ELIAS GATTASSE KALUME

N.º de Ordem	Assinatura dos Subscritores	Nacionalidade	Domicílio	N.º de Ações
01	Elias Gattasse Kalume	Brasileiro	Belém	500
02	José Evandro Carneiro Martins	Brasileiro	Belém	500
03	Jonas Cortez Moreira	Brasileiro	Belém	500
04	Almir José de Oliveira Gabriel	Brasileiro	Belém	500
05	Flavio Souza de Moraes Cardoso	Brasileiro	Belém	1000
06	Maria Heloisa Bentes Kalume	Brasileira	Belém	500
07	Maria do Socorro França Gabriel	Brasileira	Belém	500
08	Oswaldo Nasser Tuma	Brasileiro	Belém	500
09	Cândida Cunha Cortez Moreira	Brasileira	Belém	500

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 14 de setembro de 1967 (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 5 vias foram apresentados no dia 14 de setembro de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo onze (11)

folhas de n. 6934/44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1765/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de setembro de 1967.

O Diretor, OSCAR FACIOLA (Reg. n. 2194. Dia 23/9/67)

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." N.º 21.110 do dia, 19/9/67.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1967.

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 1967, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à rua O de Almeida nº 562, atendendo editais de convocação publicados pelo "Diário Oficial do Estado" e "Folha do Norte" dos dias 22, 23 e 24 deste mês, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária adonistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI representando a totalidade do capital social, conforme de suas assinaturas e demais declarações de fls. 2 do Livro de Presenças. Na forma estatutária, assumiu a Presidência da mesa o Dr. Luiz Dumont Villares, Diretor-Presidente da Companhia, que convidou a mim, José Carlos Villela de Andrade, para servir como secretário, no que acedi. Dando por instalada a presente Assembleia Geral, o sr. Presidente ordenou-me a leitura do edital de convocação acima referido, documento do seguinte teor: — "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti. — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a comparecerem à sede social, sita na rua O de Almeida nº 562, no dia 31 de agosto de 1967, às 10,00 horas, para, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte matéria: a) elevação do capital social, segundo proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição de diretor; c) assuntos diversos. Os parâmetros aludidos na letra "a" da ordem do dia se encontram na sede social, à disposição dos interessados. Belém, 1º de agosto de 1967. Márcio Elísio de Freitas — Direto VicerPresidente, no exercício da Presidência". Disse o sr. Presidente que fora com grande satisfação que tomara conhecimento da aprovação pelo Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM do projeto de implantação da Fazenda Rio Jabuti, concedendo-lhe a prioridade legal de empreendimento interessante ao desenvolvimento econômico da Região Amazônica. Assim, competia a esta assembleia geral adotar os meios necessários à execução do projeto aprovado. Dentre esses meios, sobreleva a elevação do capital social com a incorporação ao patrimônio da sociedade das terras da Fazenda Rio Jabuti, conforme dos entendimentos preliminares havidos entre os acionistas, e a adoção de normas que forneçam à administração os instrumentos necessários à consecução do objeto social. Entende-se, por isso, ser conveniente a adoção de capital autorizado, que propor-

cional, pelo simplificar, maiores facilidades para o aproveitamento de recursos próprios e dos recursos oriundos dos benefícios fiscais que vierem a ser vinculados ao projeto. Feita essa ligeira apreciação, o sr. Presidente pediu-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal aludidos no Edital de convocação, documentos do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas. Objetivando receber a prioridade legal de empreendimento privado, de interesse para o desenvolvimento econômico da região, a Companhia Agropecuária do Rio Jabuti apresentou à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, projeto de implantação de um empreendimento agro-pecuário e madeireiro no município de São Domingos do Capim, Kms. 70 e 80 da BR-010, na chamada Fazenda Rio Jabuti, de propriedade dos nossos acionistas, José Carlos Villela de Andrade, Antonio José Lúcio de Oliveira Costa, Alzimar Nogueira Villela e Antonio Roberto Nogueira Villela. A Fazenda Rio Jabuti tem a área de 39.204,00 hectares, sendo composta de 9 (nove) glebas de terras, designadas lotes A, B, C e D, 3, 5-R, 8, 9, e 11, do loteamento Mineiro, margem direita do Rio Capim, município de São Domingos do Capim, comarca de São Miguel do Guamá, deste Estado do Pará, tudo de acordo com as escrituras públicas de aquisição dos acionistas conferentes desses bens, que, por fotocópias, acompanham a presente Proposta. Confia-se, ante as condições técnicas do projeto — que contou com a colaboração de todos os presentes — que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o considere de interesse para o desenvolvimento econômico da região em que se localiza, gozando, assim, das vantagens instituídas pelas leis nºs 5.173 e 5.174 de 27-10-1966. Em condições tais, e a fim de serem cumpridas nos prazos programados as diversas etapas do empreendimento, vimos submeter à apreciação e deliberação de V. Sas. proposta de elevação do capital social e alteração dos arts. 4º a 6º do Capítulo II e art. 17 do Capítulo VI dos Estatutos Sociais, que tratam os primários, do capital e ações, e o outro, do exercício social, a fim de adaptá-los a essa futura situação. Quanto ao Capital, propomos que o mesmo passe a ser autorizado como dos arts. 45 a 48 da Lei de mercados de capitais (Lei nº 4.728 de 14-7-65), na importância de NCr\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil cruzeiros novos), que constitui a cifra total do cronograma de inversões financeiras a serem realizadas para a implantação do empreendimento. Esse capi-

tal autorizado seria emitido e realizado de acordo com as necessidades da execução do empreendimento, obedecendo em suas linhas gerais os cronogramas financeiros constantes do projeto apresentado à SUDAM. As ações representativas desse capital autorizado seriam ordinárias e preferenciais, estas de duas séries. A e B, ambas sem direito de voto. As ações preferenciais da Série "A" seriam subscritas e integralizadas com recursos próprios e gozariam do pagamento preferencial, juntamente com as ações preferenciais da Série "B", de um dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) de seu valor nominal, e seriam automaticamente convertidas em ações ordinárias, na mesma quantidade ou proporção em que vierem a ser emitidas ações ordinárias integralizadas com recursos oriundos de benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 5.174 de 27-10-1966, mas a partir de 1-1-1968 e até a extinção desta série de ações. As ações preferenciais da Série "B" seriam subscritas e integralizadas com recursos derivados de benefícios fiscais e gozariam juntamente com as ações preferenciais da classe "A", da preferência no recebimento de um dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) de seu valor nominal. Ambas séries de ações seriam irredimíveis. As atuais ações preferenciais seriam convertidas em ações ordinárias. As ações que vierem a ser subscritas e integralizadas com recursos oriundos de benefícios fiscais, ficarão sujeitas às restrições que lhe são próprias, como prescrito nas Leis nºs 5.173 e 5.174 de 27-10-66, e Decreto nº 60.079, de 16-1-67. O total de ações ordinárias, mesmo após a conversão das atuais ações preferenciais Série "A" em ações ordinárias, não poderá ultrapassar a 7.050.000 (sete milhões e cinquenta mil) ações. Nesta primeira fase do empreendimento seriam incorporados ao capital da Companhia os imóveis que compõem a Fazenda Rio Jabuti, de acordo com as prescrições da lei de sociedades por ações, imóveis esses que constituiriam parte dos recursos próprios necessários ao empreendimento. Os referidos imóveis que em conjunto tem a área de 39.204,00 hectares, são ofertados por seus incorporadores pelo preço de NCr\$ 1.960.200,00 — (hum milhão, novecentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros novos), à razão de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, que é o valor de cadastramento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. A titulação dos referidos imóveis já foi examinada e reputada em ordem. De conformidade com entendimentos preliminares, dos créditos em contas correntes dos acionistas José Carlos Vi-

llela de Andrade, Antonio José Lúcio de Oliveira Costa, Indústrias Villares S/A. e Ações Villares S/A., NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) seriam convertidos em capital, a fim de atender parte das despesas administrativas e de instalações, orçadas em NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), com a emissão de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, que seriam entregues a esses acionistas em partes iguais. Ainda neste ano civil seriam emitidas 490.193 (quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e três) ações, 50% (cinquenta por cento) delas preferenciais, série "B", para serem subscritas e integralizadas à vista, com recursos oriundos de benefícios fiscais, perfazendo essas ações o valor de NCr\$ 490.193,00 (quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e três cruzeiros novos), necessário para o cumprimento do projeto de implantação até 31 de dezembro de 1967. Acionistas desta companhia comprometeram-se a vincular ao nosso projeto, ainda neste exercício, a expressiva soma de recursos fiscais da ordem de NCr\$ 1.500.000,00 — (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), de sorte que não faltarão recursos ao empreendimento nesta sua primeira fase. Quanto ao Capítulo II dos Estatutos Sociais, a Diretoria alvitra a seguinte redação: "Capítulo II — Do Capital e Ações — Art. 4º — O capital social autorizado, nos termos da Lei nº 4.728 de 14-7-65, é de NCr\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil cruzeiros novos), dividido em 14.100.000 (quatorze milhões e cem mil) ações, cada uma do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Parágrafo Primeiro — As ações do capital autorizado serão assim distribuídas: a) 5.339.896 (cinco milhões, trezentas e trinta e nove mil, oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias ou comuns; b) 1.710.104 (hum milhão, setecentas e dez mil, cento e quatro) ações preferenciais da série "A" e c) 7.050.000 (sete milhões e cinquenta mil) ações preferenciais da série "B". Parágrafo Segundo — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo Terceiro — As ações preferenciais da série "A" e da série "B" não dão direito a voto e são irredimíveis mas aos seus titulares são asseguradas por estes Estatutos as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento do dividendo não cumulativo no mínimo de 6% (seis por cento) do ano sobre o valor nominal, antes de qualquer distribuição de dividendos às ações ordinárias; b) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos acima da taxa mínima.

ma mencionada na letra "a" supra, bem como na distribuição de ações gratuitas como bonificação, decorrentes de reavaliação do ativo ou incorporação de reservas ou de lucros suspensos; c) quando da emissão de ações ordinárias integralizadas com recursos derivados de benefícios fiscais, as ações preferenciais da série "A" serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, na mesma quantidade ou proporção das ações ordinárias, que vierem a ser emitidas, a partir de 1º de janeiro de 1968, e até que ocorra a extinção desta série de ações. Parágrafo Quarto — As ações, serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e por um Diretor-Executivo Art. 5º — Quando as ações, ordinárias ou preferenciais forem realizadas com recursos financeiros oriundos do imposto de renda (Leis nºs 5.173 e 5.174, de 27-10-66 e Decreto nº 60.079 de 16-1-67, ou ainda por força de legislação subsequente reguladora dos incentivos fiscais, administrados pela SUDAM), serão obrigatoriamente nominativas e não poderão ser transferidas por seus titulares, sem autorização da SUDAM, antes do prazo que for estabelecido pelo referido órgão. Na realização de capital com os referidos recursos serão observados pela sociedade e pelos subscritores, os dispositivos legais e regulamentares, embora aqui não mencionados expressamente, que disciplinarem ou vierem a disciplinar a matéria. Parágrafo Único — Fica assegurado aos grupos de acionistas ou ao acionista que, represente pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias o direito de eleger um membro da Diretoria, ocorrida a hipótese prevista no n. IV do art. 72 do Decreto nº 60.079 de 16-1-67. Art. 6º — O capital subscrito da sociedade, em cada momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas. As ações somente serão emitidas após sua integralização. Parágrafo Primeiro — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial. Parágrafo Segundo — O capital em circulação da sociedade corresponderá ao capital subscrito, menos o valor nominal das ações adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas e mantidas em sua Tesouraria. Parágrafo Terceiro — Quando as ações emitidas forem subscritas ou colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder ao valor nominal será registrada no passivo não exigível da sociedade como capital excedente, estranho ao capital social, e poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria: a) — na absorção de eventuais prejuízos

ou b) — na aquisição pela sociedade de suas ações em circulação. Parágrafo Quarto — A aquisição de ações pela sociedade (§§ 2º e 3º deste artigo), só poderá ser feita obedecendo o disposto no artigo 47 da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965. Parágrafo Quinto — As ações a que se refere este artigo, quando ordinárias, adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas, e depositadas em sua Tesouraria, não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Parágrafo Sexto — Dentro do limite do número de ações correspondentes ao capital autorizado e independentemente de autorização da Assembleia Geral, e, ou modificação dos Estatutos Sociais, a sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações preferenciais série "B" de seu capital social para integralização em moeda. Parágrafo sétimo — Observados os preceitos da lei e os Estatutos Sociais, caberá à Diretoria da sociedade aprovar as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações e as respectivas classes. Parágrafo Oitavo — As deliberações da Diretoria da sociedade, aprovando a emissão de ações do capital autorizado, serão transcritas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e indicarão: I — o número e a classe de ações a serem emitidas; II — se a colocação e subscrição serão particular ou mediante oferta pública; III — as condições do exercício do direito de preferência, que será, obrigatoriamente, facultado aos acionistas; IV — as condições e o prazo das integralizações, se não for à vista; V — o valor fixo ou mínimo pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas; VI — o prazo para a colocação ou subscrição das ações; Parágrafo Nono — No caso do § 8º deste artigo, a sociedade publicará na imprensa, edital fixando as condições do direito de preferência e o prazo, que não será inferior a 30 dias, para exercê-lo. Parágrafo Dez — A emissão de ações para integralização em bens ou direitos, somente poderá ser autorizada pela Assembleia Geral, à qual caberá designar os peritos para avaliar os bens a serem recebidos em integralização, aprovar o respectivo laudo e deliberar sobre as demais condições da emissão, subscrição e integralização das ações. Parágrafo Onze — As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Doze — Na subscrição de ações será observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário (art. 45 parágrafo 5º da Lei 4.728 de 14-7-65). A alteração

proposta ao art. 17 do Capítulo VI dos Estatutos Sociais, objetiva fazer com que o ano social coincida com o ano civil passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Art. 17 — A 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço com a observância das prescrições legais e, do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: permanecendo todas as alíneas do artigo como originariamente aceitas, mas aduzindo-se mais uma alínea, em continuação às atuais, para atender disposição legal e que sugerimos: alínea "e") — semestralmente, a Diretoria apresentará aos subscritores de suas ações, relatórios demonstrativos da efetiva aplicação de recursos correspondentes às ações subscritas. São estas, senhores acionistas, as alterações que entendemos necessárias aos Estatutos Sociais da companhia, ficando mantidos, por ratificação, todos os demais textos não mencionados nesta Proposta. Outrossim, a sociedade aceita as conclusões da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, exaradas no parecer técnico anexo ao Projeto nº 6477/67, submetendo-se a legislação especial das Leis nºs 5.173 e 5.174 de 27-10-66, regulamentadas pelo Decreto nº 60.079, de 16-1-67. Para a imediata adoção destas medidas, os senhores acionistas renunciarão o direito de preferência à subscrição das ações, cuja emissão é ora proposta. Belém, 1º de agosto de 1967, as. Luiz Dumont Villares, Márcio Elísio de Freitas, José Carlos Vilela de Andrade, Antonio José Lúcio de Oliveira Costa, Vicerste de Oliveira Andrade, José Estanislau Queiroz Guimarães e Homero Vilela de Andrade". "Parecer do Conselho Fiscal — os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, havendo examinado a Proposta da Diretoria que objetiva adotar o capital autorizado segundo a lei do mercado de capitais, e fixando-o em NCr\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil cruzeiros novos), na forma que expõe, bem como refundir todo o Capítulo II, para adaptá-lo às Leis nºs 5.173 e 5.174 de 27-10-66 e Decreto nº 60.079, de 16-1-67, e alterar o art. 17 do Capítulo VI dos Estatutos Sociais, este último para que o ano social coincida com o ano civil, e para atender o nº V do art. 72 do Decreto nº 60.079, de 16-1-67, são de parecer que a Proposta da Diretoria, por atender os interesses sociais, deve ser aprovada pela Assembleia Geral. Para constar, mandamos lavrar este Parecer. Para darmos lavrar este Parecer. Belém, 1º de agosto de 1967. — João Joaquim de Moraes Guerra, Paschoal Ardito e Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, decla-

rou o sr. Presidente em discussão toda a matéria, franqueando a palavra aos presentes, com a declaração de que a Proposta da Diretoria fora aditada, tendo em vista as alterações introduzidas no Projeto nº 6477/67, pelo Conselho Técnico da SUDAM, como do conhecimento dos presentes. Após considerações de ordem geral pelos srs. acionistas, o sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu à votação a matéria, oportunidade em que se verificou sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os acionistas ofertantes dos bens. O sr. Presidente comunicou à Assembleia que a vista da aprovação da Proposta da Diretoria, o capital passava a ser o autorizado, na importância de NCr\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil cruzeiros novos), com a nova redação dada aos artigos 4º a 6º que compõem o Capítulo II, do Capital e Ações, e o "caput" do art. 17 do Capítulo VI, que trata do encerramento do exercício social, mantidos os demais textos. Aprovada a Proposta da Diretoria, esta Assembleia Geral deveria eleger 3 (três) peritos avaliadores para arbitrar o valor dos bens oferecidos em conferência de capital, nos termos da lei de sociedades por ações e mercado de capitais. Pelo acionista Vicente de Oliveira Andrade, foi dito que os presentes, mas com omissão dos acionistas proprietários das glebas, se haviam acertado nos nomes dos srs. Alfredo Celso Rodrigues, Rodrigo Lacerda Soares Netto e Ruben Ribeiro Tibiriça, brasileiros, casados, engenheiros, para avaliadores, ajuste esse que desejavam ficasse formalizado pela Assembleia Geral. Submetida à votação a proposta acima, foi ela aprovada por unanimidade de votos, tendo os acionistas conferentes de bens ao capital declarado que não se opunham aos avaliadores escolhidos. Presentes à Assembleia Geral os peritos indicados, por eles foi dito que aceitavam o encargo de avaliadores com o compromisso de bem e fielmente exercê-lo, e que ainda hoje apresentariam o resultado de seu trabalho, em laudo escrito de avaliação, como usual. O sr. Presidente, atendendo à indicação dos srs. acionistas, suspendeu a Assembleia Geral por 5 (cinco) horas, a fim de ser elaborado o laudo de avaliação. Reaberta a sessão, às 17 (dezessete) horas, e estando presente a totalidade dos acionistas, o sr. Presidente comunicou que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação, elaborado pelos peritos avaliadores nomeados pela Assembleia Geral, pelo que me ordenou que procedesse sua leitura, do seguinte teor: — "Laudo de Avaliação — Alfredo Celso Rodrigues, Rodrigo de Lacerda Soares Netto e Ruben Ribeiro Tibiriça, peritos avaliadores nomeados pela Assembleia

Geral da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti para procederem à avaliação das glebas de terras oferecidas em conferência de capital pelos srs. José Carlos Villela de Andrade, Antônio José Lúcio de Oliveira Costa, Alzimar Nogueira Villela e Antonio Roberto Nogueira Villela, glebas essas localizadas às margens da rodovia Belém-Brasília (BR-010) na altura dos Kms. 70 e 80, ora conhecidas como Fazenda Rio Jabuti, situadas no município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, após as diligências e indagações necessárias vêm apresentar o resultado de seus trabalhos, que consubstanciam no seguinte laudo de avaliação: Lote A — Com a área total de 4.356,08 hecs. E de propriedade de Antonio José Lúcio de Oliveira Costa e sua mulher, Dona Rosa Maria de Azevedo Costa, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela senhora de casa, residentes e domiciliados na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, a área de 1.935,20 hecs., conforme escritura do 15º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 646, fls. 66V, de 9-6-67, transcrita sob o nº 4.666 do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá; o restante da área do Lote "A", ou seja, 2.420,88 hecs., é de propriedade do dr. José Carlos Villela de Andrade e sua mulher, Dona Beatriz Nogueira Villela de Andrade, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela senhora de casa, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na rua Oscar Freire, 913, e de Antonio José Lúcio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, em comum e em partes iguais, conforme escrituras públicas das mesmas notas, livro 614, fls. 69V, de 28-1-66, e livro 646, fls. 53, de 6-12-66, transcritos sob nºs 4.141 e 4.454, no Registro de Imóveis da Comarca de Guamá; tem as seguintes divisas e confrontações em seu conjunto: na frente oriental divide com terras devolutas do Estado reservadas para a colonização numa distância de 6.600m, nos fundos ocidental confina com o lote "B", de propriedade de José Carlos Villela de Andrade, numa distância de 6.600m, o lado esquerdo meridional com o lote "F", numa distância de 6.600m, e no lado esquerdo setentrional com terras devolutas do Estado, numa distância de 6.600m, a área total do imóvel de 4.356,08 hecs., coberta de matas, havendo, porém, serviços de desmatamento, construção de estradas, locações de engenharia e outros, que estão sendo efetuados pela Companhia Agropecuária do Rio Jabuti. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 217.804,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e quatro cruzeiros novos), com exclusão de benfeito-

rias, já contabilizadas pela Companhia Agropecuária do Rio Jabuti. Lote B — com a área de 4.356,00 hecs., coberta de matas, de propriedade de José Carlos Villela de Andrade e sua mulher, Da. Beatriz Nogueira Villela de Andrade, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela senhora de casa, residentes e domiciliados em São Paulo — Capital, na rua Oscar Freire, 913, conforme escritura pública do Cartório Licínio Oliveira, da Comarca de São Miguel do Guamá, livro 63, fls. 194V de 15-4-67, transcrita sob o nº 4.503 do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, tendo as seguintes medidas e confrontações: com a forma de um polígono irregular de quatro lados, com um perímetro de 26.400 metros correntes e envolvendo uma área de 43560000 metros quadrados, ou seja 4.356,00 hectares, limitando-se: frente ocidental, do I ao II marco, com terras do lote "A", por uma linha reta no rumo 03°00'NE e a uma distância de 6.600 metros. Fundos Oriental, do III ao IV marco, com terras do lote "C", por uma linha reta no rumo de 03°00'SW lado direito setentrional do II ao III marco, com terras devolutas do Estado, por uma linha reta no rumo de 87°00'SE e a uma distância de 6.600 metros e lado esquerdo meridional, do IV ao I marco, com terras do lote número 26 e a uma distância de 6.600 metros. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros novos). Lote "C" — com a área de 4.356,00 hecs., totalmente coberto de matas, de propriedade de José Carlos Villela de Andrade e sua mulher, Da. Beatriz Nogueira Villela de Andrade e de Antonio José Lúcio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, todos já qualificados neste laudo, conforme escrituras públicas do 15º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, livro 614, fls. 17 de 28-1-66, transcrita sob o nº 4.143 no Registro de Imóveis da Comarca de Guamá e livro 646, fls. 53 de 6-12-66, do mesmo Cartório de notas, e transcrita sob o nº 4.533 no mesmo registro imobiliário, com as seguintes medidas e confrontações: com a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 26.400ms, correntes e envolvendo uma área de 4.356,00 hecs., limitando-se: frente ocidental do marco I ao marco II com terras do lote "B" por uma linha reta no rumo 03°00'NE, e a uma distância de 6.600 ms. fundos oriental do marco III ao marco IV com terras devolutas do Estado por uma linha reta no rumo de 03°00'SW e a uma distância de 6.600 ms. do marco lado direito setentrional do

marco II ao marco III com terras devolutas do Estado por uma linha reta e rumo 87°00' e a uma distância de 6.600 ms. lado esquerdo meridional do marco IV ao marco I, com terras do lote nº 3, por uma linha reta no rumo de 87°00'NW, e a uma distância de 6.600ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: 1) — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 03°00'NE e 87°00'SE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; 2) — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 03°00'SW e 87°00'SE, respectivamente e a uma distância de 20ms. do marco; 3) por duas estacas nos rumos de 87°00'NW e 03°00'SW respectivamente e a uma distância de 20ms do marco; 4) por duas estacas nos rumos de 03°00'NE e 87°00'NW respectivamente e a uma distância de 20ms. do marco. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros novos). Lote D — com a área de 4.353,38 hecs., totalmente coberta de matas naturais, de propriedade de José Carlos Villela de Andrade e sua mulher, Da. Beatriz Nogueira Villela de Andrade, e de Antonio José Lúcio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, em comum e partes iguais, conforme escrituras públicas do 15º Tabelião de notas da Comarca de São Paulo de 28-1-66, livro 614, fls. 66V, transcrita sob o nº 4.142, e livro 646, fls. 52V, de 6-12-66, transcrita sob o nº 4.532, no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, com as seguintes medidas e confrontações: — com a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados com um perímetro de 26.400 metros se envolvendo uma área de 43533864 m2 em 4353,3864 hecs. limitando-se: frente setentrional do I ao II marco com terras do lote I, por uma linha reta no rumo de 86°45'SE e a uma distância de 6.600 metros. fundos meridional do III ao IV marco com terras do lote E por uma linha reta no rumo de 86°45'NW e a uma distância de 6.600 metros lado direito oriental do II ao III marco com terras devolutas do Estado por uma linha reta no rumo de 01°15'SW e a uma distância de 6.600 metros; e lado esquerdo ocidental do IV ao I marco terras do lote C e por uma linha reta do rumo 01°15'NE e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados assinalados e testemunhados, da seguinte maneira: 1) — por duas estacas da mesma constituição dos marcos nos rumos de 01°15'SE e 86°45'SE respectivamente a uma distância de 20

metros do marco; 2) — por duas estacas nos rumos de 86°45' e 01°15' SEW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; 3) — por duas estacas nos rumos de 01°15' NE e 86°45' NW respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; 4) — por duas estacas nos rumos de 86°45' SE e 01°15'NE respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 217.669,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros novos). As glebas de terras acima descritas e que compõem os lotes A, B, C e D, situam-se à margem direita do Rio Capim, lado esquerdo da Rodovia BR-010, falando-se de quem de Belém demanda a Brasília — DF, na altura do km. 70 dessa rodovia, no chamado loteamento Mineiro, Município de São Domingos do Capim, ou Capim, Comarca de São Miguel do Guamá. LOTE 3 — com a área de 4.262,20 hecs., coberta de mata natural, de propriedade de Antônio Roberto Nogueira Villela e sua mulher, Da. Maria de Lourdes Della Torre Villela, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela senhora de casa, residentes e domiciliados em Dourados, Estado de Mato Grosso, conforme escritura pública de compra e venda do Cartório Licínio de Oliveira, da Comarca de São Miguel do Guamá de 15-4-67, livro 63, fls. 118V, transcrita sob o nº 4.505 do Registro de Imóveis da mesma Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: frente setentrional, do I ao II marco, por uma reta separando terras demarcadas do Estado, no rumo de 75°15'NE e a uma distância de 5.269 metros; lado direito oriental do II ao IV marco, por uma linha quebrada de dois elementos, nos rumos e distâncias seguintes: "Do II ao III marco 59°27'SE e 1.940 metros; e do II ao IV marco, 14°45'SE e 5.200 metros separando terras do Estado e dos lotes 4-R e 5-R; fundos meridional do IV ao V marco, por uma reta de 75°15'SW e a uma distância de 6.600 metros; lado esquerdo ocidental do V ao I marco, por uma reta separando terras do lote nº 2-R, no rumo de 14°45'NW e a uma distância de 6.600 metros. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 213.110,00 (duzentos e treze mil cento e dez cruzeiros novos). LOTE 5 R — com a área de 4.314,96 hecs., coberta de mata natural, de propriedade de Alzimar Nogueira Villela e sua mulher, Da. Ruth Sobreira Villela, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela senhora de casa, residentes e domiciliados em Tambau, Estado de São Paulo, tudo conforme escritura pública de compra e venda das notas do 15º Tabelião da Comarca de

São Paulo — Capital, livro 646, fls. 39v, de 14-9-66, devidamente transcrita sob o nº 4.531, no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 43.149.600 metros quadrados, equivalente a 4.314 hectares e 96 ares, limitando-se: frente setentrional do marco I ao marco II, por uma linha reta de 2 elementos nos rumos e distâncias seguintes: do marco I ao marco II, 75°15'NE e 4.100 metros, do marco II ao marco III, 59°27'SE e 1.278 metros, separando terras demarcadas do Estado; lado direito oriental, do marco III ao marco IV, por uma reta separando terras, demarcadas do Estado, no rumo de 14°45'SE e distância de 7.800 metros; fundos setentrional do marco IV ao marco V, por uma reta separando terras do lote 12-R, no rumo de 75°15'SW e a uma distância de 5.000 metros; lado esquerdo ocidental, do marco V ao marco I, por uma reta separando terras do lote 11-R, 6R e 3R no rumo de 14°45'NW, e numa distância de 8.172 metros. Foram cravados 5 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: 1) — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 14°45'SE e 75°15'NE; 2) — por duas estacas de madeira de lei nos rumos de 75°15'SE e 59°27'SE; 3) — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 59°27'NW e 14°45'SE; 4) — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 14°45'NW e 75°15'SW; 5) — por duas estacas de madeira de lei, nos rumos de 75°15'NE e 14°45'NW. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 215.748,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos). LOTE 8 — com a área de 4.352,70 hecs., coberta de mata natural de propriedade de José Carlos Vilela de Andrade e sua mulher, Da. Beatriz Nogueira Vilela de Andrade e de Antônio José Lucio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, em comum e partes iguais, tudo conforme escritura pública de compra e venda das notas do 15º Tabelião de São Paulo — Capital, livro 646, fls. 67, de 9-7-67, transcrita sob o nº 4.665, no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, e que assim se descreve: com a área de 4.352 hectares e 70 ares, limitando-se frente setentrional, do marco I ao marco II, com terras do lote 6, por uma linha reta no rumo 87°00'SE e numa distância de 6.600 metros fundos meridional, do marco III ao marco IV com terras do lote 10, por uma linha reta no rumo de 87°00'NW, e numa distância de 6.600 metros; lado direito oriental, do marco II ao marco III, com terras reservadas pelo Es-

tado, por uma linha reta no rumo de 01°00'SE e a uma distância de 6.600 metros e lado esquerdo ocidental, do marco IV ao marco I com terras do lote 7, por uma linha reta no rumo de 01°00'NW, e a uma distância de 6.600 metros. Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: 1) — por duas estacas da mesma constituição dos marcos, nos rumos de 01°00'SE e 87°00'SE, respectivamente e uma distância de 20 metros do marco; 2) — por duas estacas nos rumos de 87°00'NW e 01°00'SE, respectivamente e a uma distância de 20 metros do marco; 3) — por duas estacas nos rumos de 01°00'NW e 87°00'NW, respectivamente, a uma distância de 20 metros do marco; 4) — por duas estacas, nos rumos de 87°00'SE e 01°00'NW, respectivamente, a uma distância de 20 metros do marco. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética da agulha no local, que foi em 1959 14°45' W. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 217.635,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros novos). LOTES 9 e 11 — com a área de 8.852,68 hecs., coberta de mata natural, de propriedade de Antônio José Lucio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, conforme escritura pública de compra e venda das notas do Cartório Lício Oliveira, de São Miguel do Guamá, livro 63, fls. 197v, de 15-4-67, transcrita sob o nº 4.507, no Registro de Imóveis da Comarca de Guamá, e que assim se descrevem: a primeira gleba conhecida por lote 11 (onze), com a área de 4.425,34 hectares, dividindo com os lotes números 9, 12 e 13 e terras devolutas do Estado, no rumo de 87° SE e a segunda gleba, que é ligada à primeira, denominada por lote número 9 (nove), também com a área de 4.426,34 hectares, confrontando com o lote número 7 e com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, todas devidamente demarcadas. Avaliamos em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 442.634,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos). Os lotes 3, 5-R, 8, 9 e 11, também se situam à margem direita do Rio Capim, no município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, lado direito da Rodovia BR-010, Km. 80, falando-se de quem de Belém demanda Brasília — DR, assim como os lotes A, B, C e D, pertencem à 16a. Comarca, 44º Termos, 44º Município, 118º distrito do Estado do Pará. Os mencionados lotes estão declarados ao Instituto Brasileiro da Reforma Agrária — IBRA, em

declaração conjunta, sob o nº 1.710.104 ações preferenciais da 2.304.005. RESUMO: Lote "A" — área 4.356,08, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 217.804,00; Lote "B", área 4.356,00, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 217.800,00; Lote "C", área 4.356,00, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 217.800,00; Lote "D", área 4.353,38, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 217.669,00; Lote 3, área 4.262,20, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 213.110,00; Lote 5-R, área 4.314,96, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 215.748,00; Lote 8, área 4.352,70, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 217.635,00; Lotes 9 e 11, área 8.852,68, v.u. NCr\$ 50,00, v.t. NCr\$ 442.634,00; área total 39.204,00 hecs.; valor total NCr\$ 1.960.200,00. Portanto, os signatários desta, de comum acordo, avaliam as 9 (nove) glebas em NCr\$ 1.960.200,00 (hum milhão, novecentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros novos), valor razoável considerando os diversos fatores que lhes são favoráveis, quer a qualidade das terras dessa região, segundo estudos do IPEAN e da PAO, quer a colonização iniciada em função da Rodovia BR-010, como a proximidade de Belém para a exploração madeireira, formação de pastagens para criação, criação e engorda de bovinos, inclusive para pecuária leiteira. Com essas considerações, damos por encerrado o presente laudo de avaliação. Belém, 31 de agosto de 1967. as. Alfredo Celso Rodrigues, Rodrigo de Lacerda Soares Netto e Ruben Ribeiro Tibiriçá. Isto posto, o sr. Presidente declarou em discussão o Laudo de Avaliação, oportunidade em que os acionistas ofertantes dos bens declararam estar o laudo em ordem, concordando com suas disposições e conclusões. Como outros acionistas não se manifestassem, o sr. Presidente submeteu o Laudo de Avaliação à votação, oportunidade em que se verificou sua aceitação e aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os acionistas ofertantes dos imóveis incorporados. Aprovado o Laudo de Avaliação, declarou o sr. Presidente que as 9 (nove) glebas de terras que formam a Fazenda Rio Jabuti ficavam incorporadas ao patrimônio da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, como parte dos recursos próprios para a formação do capital necessário à execução do projeto nº 06477/67 aprovado pela SUDAM. Em consequência, seriam emitidas e entregues aos acionistas conferentes de bens 1.960.200 (hum milhão, novecentos e oitenta mil e duzentas) ações, das quais 1.960.200 (hum milhão, novecentos e sessenta mil e duzentas) correspondentes aos imóveis incorporados e 20.000 (vinte mil) ações correspondentes aos créditos em contas correntes convertidos em capital, dos acionistas José Carlos Vilela de Andrade e Antônio José Lucio de Oliveira Costa, sendo 270.096 ações ordinárias e ...

série "A", ações estas que a partir de 1º de janeiro de 1968 serão convertidas em ações ordinárias, na mesma quantidade em que estas últimas vierem a ser emitidas, subscritas e integralizadas com recursos derivados de benefícios fiscais e até a extinção desta série de ações. Essas ações são divididas entre os acionistas conferentes de bens, segundo ajuste por eles efetuado, da seguinte forma: JOSE CARLOS VILELA DE ANDRADE, 135.048 (cento e trinta e cinco mil e quarenta e oito) ações ordinárias e 473.755 ações preferenciais, série "A", no valor nominal de NCr\$ 608.803,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e três cruzeiros novos); ANTONIO JOSE LUCIO DE OLIVEIRA COSTA, 135.048 (cento e trinta e cinco mil e quarenta e oito) ações ordinárias e 807.491 (oitocentas e sete mil, quatrocentas e noventa e uma) ações preferenciais, série "A", no valor de NCr\$ 942.539,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros novos); ALZIMAR NOGUEIRA VILLELA, 213.110 (duzentas e treze mil, cento e dez) ações preferenciais, série "A", no valor nominal de NCr\$ 213.110,00 (duzentos e treze mil, cento e dez cruzeiros novos) e ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA VILLELA, 215.743 (duzentas e quinze mil, setecentas e quarenta e oito) ações preferenciais, série "A", no valor nominal de NCr\$ 215.748,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos). Pelos acionistas Antônio José Lucio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, Alzimar Nogueira Vilela e sua mulher, Da. Ruth Sobreira Vilela, Antônio Roberto Nogueira Vilela e sua mulher, Da. Maria de Lourdes Della Torre Vilela, ora representados pelo Dr. José Carlos Vilela de Andrade, este também agindo em seu próprio nome, os três primeiros casais por ele representados conforme procurações das notas do 2º Ofício da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, livro 82, fls. 116; de 11-4-67, livro 82, fls. 95, de 16-3-67, e do 1º Ofício da mesma Comarca, livro 2, fls. 177, de 27-3-67, que ficam registrados, foi dito que transmitiam à Companhia Agropecuária do Rio Jabuti toda a posse, direito, domínio e ações que tinham e vinham exercendo sobre os imóveis ora incorporados ao capital social, declarando a conferência de bens sempre boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção, na forma da lei. Pelas acionistas AÇOS VILLARES S.A. e INDUSTRIAS VILLARES S.A., foi dito que subscriviam 510.193 (quinhentos e dez mil, cento e noventa e três) ações, no valor nominal de NCr\$ 510.193,00 (quinhentos e dez mil, cento e noventa e três

cruzeiros novos), para pagamento: NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) com créditos em contas correntes e ... NCr\$ 490.193,00 (quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e três cruzeiros novos) com recursos derivados de benefícios fiscais, estes conforme habilitações de maior valor já efetuadas à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, ficando o saldo do valor das habilitações vinculado ao projeto aprovado. Ditas subscrições seriam: AÇOS VILLARES S.A., 173.398 (cento e setenta e três mil, trezentas e noventa e oito) ações ordinárias, sendo 10.000 (dez mil) ações correspondentes à conversão em capital de créditos em contas correntes e 163.398 (cento e sessenta e três mil, trezentas e noventa e oito) ações de recursos derivados de benefícios fiscais, e 163.398 (cento e sessenta e três mil, trezentas e noventa e oito) ações preferenciais da série "B", no total de NCr\$ 336.796,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros novos); INDÚSTRIAS VILLARES S.A., 91.698 (noventa e uma mil, seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias, sendo 10.000 (dez mil) ações correspondentes a créditos em contas correntes e 81.698 (oitenta e uma mil, seiscentas e noventa e oito) de recursos derivados de benefícios fiscais, e 81.698 (oitenta e uma mil, seiscentas e noventa e nove) ações preferenciais da série "B", no total de NCr\$ 173.397,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros novos), ficando a

sociedade aparelhada de recursos financeiros para a execução do projeto até 31-12-67, conforme o cronograma financeiro de inversões. Submetida à discussão e posteriormente à votação a proposta conjunta de Indústrias Villares S.A. e Aços Villares S.A., foi ela aprovada por unanimidade de votos. Acentuou, então, o sr. Presidente, que o capital autorizado, de NCr\$ 14.100.000,00 (catorze milhões e cem mil cruzeiros novos), já está subscrito em NCr\$ 2.500.393,00 (dois milhões, quinhentos mil, trezentos e noventa e três cruzeiros novos), tendo em vista o capital inicial, devendo a sociedade emitir ... 2.500.393 (dois milhões, quinhentas mil, trezentas e noventa e três) ações, sendo ... 345.192 ações ordinárias, ... 1.710.104 ações preferenciais da série "A" e 245.097 ações preferenciais da série "B", e tomar as providências necessárias ao registro e formalização dos atos ora adotados perante a Junta Comercial do Estado do Pará, Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Pela acionista Aços Villares S.A., foi dito que a Assembléia de constituição da empresa deixara a fixação dos honorários da Diretoria para esta Assembléia Geral, pelo que entendia conveniente fossem ditos honorários determinados nesta reunião. Nos termos do projeto nº 06477/67, aprovado pela SUDAM, alvitava que os honorários fossem fixados na importância global e anual de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) para este exercí-

cio e de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) para o exercício de 1968, importância essa que os diretores dividirão pela forma que entre si acordarem, proposta essa que submetida à deliberação da Assembléia Geral foi aprovada por unanimidade de votos. Esgotada a ordem do dia, pelo sr. Presidente foi dito que desejava consignar em ata voto de louvor ao trabalho desenvolvido pelos diretores executivos, cuja atividade estava expressada pela aprovação do projeto de prioridade na SUDAM e pelos serviços de implantação já desenvolvidos na Fazenda Rio Jabuti, não obstante a precariedade das condições locais, da exiguidade das disponibilidades financeiras utilizadas no desbravamento inicial e do breve prazo com que conseguiram formar o núcleo pioneiro de implantação. Antevia, mantidos esses esforços, o sucesso da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, nas precisas condições do projeto aprovado. As palavras do sr. Presidente foram calorosamente recebidas com uma salva de palmas. Como nada mais houvesse para ser tratado e ninguém tivesse querido usar da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, sob meu ditado, no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes, com a recomendação do sr. Presidente de que fossem anexadas a esta ata, para efeitos legais, duas cópias da folha do Livro de Presença; original e cópia do Laudo de Avaliação; original e cópia da

lista de subscrição das ações ora subscritas e emitidas. Belém, 31 de agosto de 1967. As. Luiz Dumont Villares, Presidente da Assembléia Geral; José Carlos Villela de Andrade, secretário. Por Aços Villares S.A., Luiz Dumont Villares e Márcio Elísio de Freitas; por Indústrias Villares S.A., Luiz Dumont Villares e Carlos Ramos Villares; José Carlos Villela de Andrade e Da. Beatriz Nogueira Villela de Andrade; pp. de Antônio José Lucio de Oliveira Costa e sua mulher, Da. Rosa Maria de Azevedo Costa, José Carlos Villela de Andrade; pp. de Alzimar Nogueira Villela e sua mulher, Da. Ruth Sobreira Villela, José Carlos Villela de Andrade; pp. de Antônio Roberto Nogueira Villela e sua mulher, Da. Maria de Lourdes Della Torre Villela, José Carlos Villela de Andrade, por Vibar S.A. Indústria e Comércio-Vicsa, Luiz Dumont Villares; por Ibaté S.A. — Agricultura e Pecuária, Luiz Dumont Villares, por Villares S.A. — Participações Industriais, Luiz Dumont Villares, José Estanislau Queiroz, Guimarães e Vicente Augusto de Oliveira Andrade.

Confere com o original lançado no livro de atas das assembleias gerais.

Márcio Elísio de Freitas
Diretor Vice-Presidente.

— x —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Márcio Elísio de Freitas. Belém, 21 de setembro de 1967. Em testemunho J.L. da verdade. — Jorge Leite — Escrivão Autorizado.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL REALIZADO EM 31 DE AGOSTO DE 1967

Acionistas	N.º de Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Série "A"	Ações Preferenciais Série "B"	Forma de Realização	Valor	Assinaturas
JOSE CARLOS VILLELA DE ANDRADE e sua mulher D.ª Beatriz Nogueira V. de Andrade	135.048	473.755		mediante incorporação de bens imóveis e conversão de créditos em capital	608.803,00	José Carlos Villela de Andrade Beatriz Nogueira V. de Andrade
ANTONIO JOSE LUCIO DE OLIVEIRA COSTA e sua mulher D.ª Rosa Maria de Azevedo Costa, por procuração, Dr. José Carlos Villela de Andrade, Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, L.º 82, fls. 116, de 11 de abril de 1967	135.048	807.491		Idem	942.536,00	José Carlos Villela de Andrade
ALZIMAR NOGUEIRA VILLELA e sua mulher, D.ª Ruth Sobreira Villela, por procuração, Dr. José Carlos Villela de Andrade, Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, L.º 2, fls. 177, de 27 de março de 1967		213.110		mediante a incorporação de bens imóveis	213.110,00	José Carlos Villela de Andrade

ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA VILLELA e sua mulher D.^a Maria de Lourdes Della Torre Villela, por procuração, Dr. José Carlos Villela de Andrade, Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Casa Branca, L.º 62, fls. 95, de 16 de março de 1967

215.743

Idem 215.748,00
com recursos derivados de benefícios fiscais e com a conversão de créditos em conta corrente em capital 236.796,00

José Carlos Villela de Andrade

ACOS VILLARES S/A. —
Rua dos Pescadores, 75 —
São Paulo

173.393

163.393

ACOS VILLARES S. A.
Alfredo Dumont Villares
Marcio Elísio de Freitas

INDUSTRIAS VILLARES S/A.
— Rua Alexandre Levi, 202
São Paulo

91.638

81.699

Idem 173.397,00

INDUSTRIAS VILLARES
S/A.
Alfredo Dumont Villares
Marcio Elísio de Freitas

535.192

1.710.104

245.097

2.490.393,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 21 de setembro de 1967.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo 28 folhas de ns. 7176/7203, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1816/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1967.

(a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2225 — Dia 23-9-67).

MOSQUEIRO
EMPREENHIMENTOS
E TURISMO S/A
(META)

ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO
(1ª convocação).

Ficam convocados os senhores subscritores do capital de "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A (META)", em organização para a Assembleia Geral de constituição, que deverá realizar-se no dia vinte e quatro do mês de outubro do ano corrente, às 20:00 horas, à Av. Presidente Vargas, no Salão da Assembleia Paraense, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
- Constituição da Companhia;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos respectivos honorários e remuneração;
- Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 20 de Setembro de 1967.

Os Fundadores

(Reg. n. 2218 — Dias 22, 23 e 26-9-67).

COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
Assembleia Geral Extraordinária
1ª. CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordi-

nária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 23 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Aumento do capital social, com emissão de ações ordinárias classe "A";
- 2—Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3—O que ocorrer.

Castanhal, (Pa, 20 de setembro de 1967.

(a) Oscar Faria Pacheco
Borges
Diretor

(Reg. n. 2216 — Dias -- 21, 22 e 23.9.67).

INDÚSTRIA PARAENSE DE
ARTEFATOS DE BORRACHA
S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 8:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de novembro — Edifício Francisco Chamé, 12o. andar, conjunto 1210, a fim de tratar:

- a) Subscrição de capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1967.

Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (Ipab). — (Assinatura ilegível), diretor.
(Reg. n. 2221 — Dias 22, 23 e 26.9.67)

COMPANHIA PARAENSE
DE MINERAÇÃO (CPM)
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de setembro, do ano em curso, às 20 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, 532, a fim de deliberarem sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1967.

"Companhia Paraense de Mineração" (CPM) ..

Eng. José Edmundo Rodrigues Pereira

Diretor-Superintendente
(Reg. n. 2223 — Dias 22, 23 e 26-9-67).

ASSOCIAÇÃO DECELISTA
"ENG. ANTÔNIO
SAMPAIO".
CULTURAL
BENEFICENTE
E RECREATIVA
ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

Ficam convidados os associados desta Associação e todos os funcionários lotados na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telé-

grafos do Pará a se reunirem em Assembleia Geral no dia 29 de setembro corrente, às 15 horas, em 1ª. Convocação, às 15.30 horas em 2ª. convocação e finalmente às 16 horas em 3ª. convocação, no Edifício Sede da DR do DCT, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) reorganização da associação com discussão e aprovação de seus Estatutos Sociais;

- b) nova denominação da sociedade — discussão e aprovação;

- c) escolha por eleição direta dos membros para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;

- d) assuntos gerais de interesse para esta sociedade, concernentes à sua reorganização.

Belém (Pa.), 19 de setembro de 1967.

(aa) Clodamiro José da Silva e Carlos Alberto Alves,
Reorganizadores

(Reg. n. 2224 — Dias 22, 23 e 26-9-67).

Governo do Estado do Pará

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiz Resque de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Teziza Blanco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10789 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva
- Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.981 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém no Bairro de Prainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item I, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.980 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônio Nery Cardoso, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Mista do lugar Caracará, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélio Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.985 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.986 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sábado, 23 de setembro de 1967

NUM. 5.619

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 13 verso dos autos de Agravo de Igarapé-Miri, em que são partes como Agravantes Raimundo Soterio de Carvalho e sua mulher Davina Fonseca de Carvalho e Agravado Diogo Borges Gonçalves, o seguinte despacho:

"Tendo em vista as certidões da fls. 13, retro, e não tendo sido feito o preparo do recurso na Secretaria dentro do prazo previsto em lei, julgo deserta e não seguido o presente recurso de agravo em que é agravante Raimundo Soterio de Carvalho e sua mulher, e agravado Diogo Borges Gonçalves, da Comarca de Igarapé-Miri. Intime-se.

Belém, 18 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.553 — Dia 23.9.67)

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça exarou, às fls. 32 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante, Centro Cultural Brasil-Estados Unidos e Apelado, Odette Valle de Leal Martins, o seguinte despacho:

"Tendo em vista as certidões acima, de que não foram atendidos os anúncios de preparo do recurso, julgo deserto e não seguido o presente recurso de apelação em que é apelante Centro Cultural Brasil-Estados Unidos e apelada, Odette Valle Leal Martins, da Comarca da Capital.

Intime-se.

Belém, 18 de setembro de 1967. — (a) Aluizio da Silva Leal, presidente do T. J. E."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 11.554 — Dia 23.9.67)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Marcos de Souza Marcio e Maria Helena Gomes de Almeida, ele filho de João dos Santos Marcio e Jovita de Souza Marcio, ela filha de Arlindo Alfaia de Almeida e Irene Gomes de Almeida, solteiros. Pascoal Savino Neto e Maria das Dores de Almeida e Sousa, ele filho de Francisco Savino e Jandira da Saúde Savino, ela filha de Suter Almeida e Sousa e de Maria das Dores de Almeida, solteiros. Policarpo de Araujo Uchôa e Zeneida Gomes da Silva, ele filho de João de Araujo Uchôa e de Alzira Francisca de Sou-

za Uchôa, ela filha de Pedro Gomes da Silva e de Vanda Gomes da Silva, solteiros. Aloisio Augusto Martins Meira e Mary June de Carvalho Ferreira, ele filho do Dr. Silvio Augusto de Bastos Meira e de Maria José Martins Meira, ela filha de Humberto Cardoso Ferreira e Danielzira de Carvalho Ferreira, solteiros. Manoel Nunes da Silva e Maria das Graças de Souza Reis, ele filho de Antonia Pereira da Silva, ela filha de Manoel Romão dos Reis e Izalida Garcia Reis, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Da-

do e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 13275 — Reg. n. 2228 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abel Rodrigues de Souza e Cecilia Soares da Costa.

Sendo o nubente solteiro, comerciário, residente nesta cidade, filho de Francisco Antonio de Souza e de dona Josefa Rodrigues de Souza.

Sendo a nubente também solteira, comerciária, domiciliada e residente em Manaus, à Rua dos Andradas, 542, filha de Lourival Rocha da Costa e de dona Cecilia Soares da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, e se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de setembro de 1967.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 13276 — Reg. n. 2229

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e oito (28) do mês próximo (setembro), às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a sala de audiências da 5a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Luciano Augusto Magalhães, na ação executiva que lhe move Raimundo Justiniano do Carmo, constante de:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito em uma passagem sem denominação que fica aos fundos do imóvel n. 1677, à Travessa Castelo Branco, trecho compreendido entre as ruas Mundurucus e Pariquia, com uma construção de madeira de lei, com dois pavimentos,

coberta com telhas de barro, possuindo no térreo salão com piso cimentado e sanitários e no pavimento superior, sala e dois quartos, avallado em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.500,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de agosto de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara. (Reg. n. 2227 — Dia 23.9.67)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à D. Aben-Athar & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 - 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória n. 2 no valor de quinhentos e noventa cruzeiros novos e trinta e dois centavos (NCR\$ 590,32), vencida em 15 de setembro de 1967, por Vv. Ss., emitida a favor da Casa Winchester 44 S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de setembro de 1967. — (a) Isa Velga de Miranda Corrêa, Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício. (T. n. 13277 — Reg. n. 2226

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES
ESTADO DO PARÁEdital de Citação para
Conhecimento de Terceiros

O bacharel MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Itaquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de "usucapião", em que é objeto a posse de terras denominada "Boa Vista do Itaquara", situada no rio Itaquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio, Itaquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expor e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado "Boa Vista do Itaquara", situado à margem esquerda do rio Itaquara, neste Município, com uma área aproximada de 1.880 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; lado de cima pelo igarapé Jenipapo e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa, pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embora possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com "animus sibi habendi" por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os postulantes qualquer título formal, com o qual provem sua qua-

lidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título habilita os petionários tem na "ação de usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se digne o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher: João Correia, Demétrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Itaquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem contestação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferrimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AURELIO TAVORA BUARQUE.

DESPACHO: — Distribuído ao Cartório do 2o. Ofício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escrevê substituta, datilografei, subscrevi e assino.

Breves, 21 de agosto de 1967

Dr. MAX CARDOSO VIEIRA

— Juiz de Direito interino

— BREVES

(T. n. 13279 — Reg. n. 2230 — Dias 23.9.67, 24/10 e 23.11.67).

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Elias Santos, paraense, solteiro, de 21 anos de idade, pintor, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem 2 de Junho n. 138, bairro da Terra Firme como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente espedise o presente edital para que o réu, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 13 de Outubro próximo, às 9 horas a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais de natureza leve do qual é acusado.

Cumprase. Repartição Criminal, 20 de Setembro de 1967.

Eu, José Maria de Lima, escrevê o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal.

(Reg. n. 11684. Dia 23/9/67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamento do
Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de setembro do corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança: Capital — Requerente, a Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri; Requerido, o Secretário de Finanças do Estado. Relator, Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes. Embargos Cíveis: Capital — Embargante, Laura Mandelston Mercês; Embargado, Banco da Lavoura de Minas Gerais. Relator, Desembargador Delival de Souza Nobre.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de setembro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 11552 — Dia 23.9.67)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 1a. Vara, no exercício culatoriamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento da Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, número 2268, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967), no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da cesso referido, cujos bens foram entregues ao curador a herança Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrevê do feito, este datilografei e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO

(aa) Walter Bezerra Falcão

Juiz de Direito

Confere

Moacyr Santiago

Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 8499 — Dias — ...

7. 7.67 — 8.9.67 e 7.11.67).